



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00689104720208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba não foram apresentados aos autos documentos que relacionassem o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Ademais, vem a parte Ré requerer que seja intimada a parte autora para apresentação dos documentos necessários para a propositura da ação, quais sejam: boletim de ocorrência e boletim de atendimento medico.

Do mesmo modo, conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de ocorrência e boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade dos fatos narrados na petição inicial, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA LESÃO APURADA NA MÃO DIREITA E NO JOELHO DIREITO

Outrossim, necessário pontuar que as lesões apuradas pelo respeitável perito não foram sequer mencionadas pelo autor em sua exordial, que claramente informou que sofreu lesão no dedo da mão esquerda e dano à bexiga.

II. DOS FATOS:

A parte autora, no ano de 2019, sofreu acidente automobilístico sob motocicleta.

Do evento, restou o demandante com consideravelmente graves lesões físicas (quebra de um dedo da mão esquerda e dano à bexiga, vez que o autor teve de usar sonda), e obviamente com danos permanentes.

Vale dizer que, conforme consta no laudo pericial analisado, a lesão na bexiga não sofreu sequelas definitivas.

E ainda, após acesso aos documentos do processo administrativo foi possível confirmar que a documentação médica na data do suposto acidente também não aponta lesão na MÃO DIREITA do autor.

| | | | |
|---|--|--|--|
| | | | Registro N.º 31650 Atendimento: 529056 Data 16/06/2019 Hora 21:47 Usuário: GABRIELVLG 05:40:02, |
| CLINICA GERAL | | | |
| Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Nascimento: 13/02/1993 Idade: 26a 4m 1d Mãe: ANGELA RITA DA SILVA Pai: GENIVAL LUIZ DE FREITAS Endereço: JOSE DE OLIVEIRA VASCONCENº: 184 Bairro: ALTO DA SANTA | | CNS: 898002337299963 Telefone: 558193376730 CEP: 55800000 Cidade: NAZARE DA MATA UF: PE | |
| <i>QPD / HDA: Paciente vítima de Acidente de moto com presença de lesões proximais no MÍD com exposição de tendão e ossos.</i> | | | |

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório apresentado aos autos, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE